



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR – DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 1361
CONT. Nº 098-2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E A
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO - CODESP**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 8.466/2013;

CONSIDERANDO o disposto no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre a APPA e o Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual – TAC nº 74/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Décima Sétima do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre APPA e SINTRAPORT, com vigência de 01 de junho de 2018 a 31 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a disponibilidade técnica e administrativa para cessão de empregado público conforme atestado pela Diretoria ao qual o mesmo está vinculado;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse público envolvendo a cessão de empregado público, resolvem:

A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APP**A, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APP**A e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LOURENÇO FREGONESE**, portador do RG nº 1.262.963-0-PR. e CPF/MF nº 403.358.449-87 e a **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP**, constituída sob a forma de empresa pública, estabelecida em Santos/SP, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/n - Macuco, inscrita no CNPJ/MF nº 44.837.524/0001-07,



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR – DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 1362
CONT. Nº 098-2018

doravante denominada simplesmente de **CODESP** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador do RG nº 443323318 SSP/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, firmam o presente **Acordo de Cooperação para Cessão de Empregado Público**, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.466/13, o TAC nº 71/2013 e o Acordo Coletivo de Trabalho APPA x SINTRAPORT, aplicáveis no que couber, mediante as cláusulas e condições ajustadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Cessão do empregado público CARLOS AIDAM DE ASSIS, matrícula nº P-1994, Assistente Administrativo I, atualmente lotado na Seção de Programação e Execução Financeira – SEPROF da APPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCORDÂNCIA COM A CESSÃO – APPA, CODESP e EMPREGADO concordam expressamente com a presente cedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO DA NECESSIDADE – Fundamenta-se a necessidade da disponibilização do empregado público em virtude da natureza da atividade a ser desempenhada, a qual, em razão de sua peculiaridade, pressupõe relação de fidúcia entre nomeante e nomeado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE CEDÊNCIA – A presente cessão é realizada para o ano de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos do art. 23, §12 do Decreto Estadual nº 8.466/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS PELO PAGAMENTO DO AGENTE CEDIDO - Tendo em vista a natureza da motivação para cessão, a mesma será realizada sem ônus para a origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA CESSÃO - A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo por iniciativa do Titular da entidade de destino, da origem ou a pedido do empregado.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIJUR – DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 1363
CONT. Nº 098-2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPÇÃO PELO RECEBIMENTO - O empregado público opta, nos termos do art. 23, §9º do Decreto Estadual nº 8.466/13, enquanto perdurar o seu comissionamento, pelos vencimentos ou subsídio do cargo em comissão.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREENCHIMENTO DO ANEXO AO DECRETO ESTADUAL Nº 8.466/13 – APPA, CODESP e EMPREGADO declaram expressamente que promoveram o preenchimento dos Anexos ao Decreto Estadual nº 8.466/13, o qual fica fazendo parte integrante do presente acordo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenientes, fica eleito o foro de Paranaguá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim convencionado, as partes assinam o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Paranaguá, 21 de dezembro de 2018.

LOURENÇO FREGONESE
APPA

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
CODESP

CARLOS AIDAM DE ASSIS